

**ALGODÃO
DE JANDAÍRA**
PREFEITURA MUNICIPAL

MELHOR
cada vez mais

INFORME OFICIAL

Lei Municipal nº 15/97, de 08 de Abril de 1997

Redação e escritório: Edifício Sede da Prefeitura Municipal

Rua Francisco s/n, Centro - Algodão de Jandaíra – PB CEP: 58.399-000

Gestão 2025-2028 | www.algodaodejandaira.pb.gov.br

ED. EXTRA MARÇO/2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA-PB

LEI



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Rua: Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaíra – PB
CNPJ Nº 01.612.471/0001-13

LEI MUNICIPAL Nº 516 DE 18 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE
GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PARA OS
SERVIDORES MUNICIPAIS
REQUISITADOS E CEDIDOS À JUSTIÇA
ELEITORAL PARA ATUAREM NO CARTÓRIO
DA 67ª ZONA, E DÁ
OUTRASPROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra – PB, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação especial aos servidores públicos efetivos municipais, requisitados e cedidos para prestarem serviços à Justiça Eleitoral, no âmbito da jurisdição da 67ª Zona Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba-TRE/PB.

Art. 2º A gratificação tratada no artigo anterior somente será concedida ao servidor efetivo durante o período em que permanecer requisitado ou cedido à Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. Os servidores requisitados esporadicamente pela Justiça Eleitoral não poderão receber a gratificação tratada nesta lei.

Art. 3º O valor da referida gratificação será correspondente a 100% (cem por cento) do vencimento básico do servidor requisitado, excluindo-se verbas de anuênio/quinquênio e aquelas de natureza transitória.

§1º A referida gratificação será denominada de **GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE E APOIO ELEITORAL-GAAE**.

§2º A gratificação prevista nesta Lei somente será devida aos servidores públicos efetivos, desde que não estejam ocupando cargo em comissão ou função de confiança.

§3º A referida gratificação não será objeto de incorporação permanente à remuneração e somente será devida ao servidor enquanto este permanecer requisitado pela Justiça Eleitoral, na forma da legislação vigente.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo a gratificação ser implementada de forma integral a partir da vigência desta lei, possuindo efeitos financeiros a partir de 01 de março de 2026.

Art. 6º Ficam revogadas eventuais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Algodão de Jandaíra/PB, em 18 de Março de 2026

HUMBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL 516 DE 18 DE MARÇO DE 2026



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Rua Francisco Braga s/n, Centro – Algodão de Jandaíra – PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

LEI MUNICIPAL Nº 517 DE 18 DE MARÇO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS LGBTQIAP+ DE ALGODÃO DE JANDAÍRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Constitucional de Algodão de Jandaíra, no uso de suas atribuições pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra aprovou e ele sanciona a presente Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Criar o Conselho Municipal de Defesa de Direitos LGBTQIAP+ de Algodão de Jandaíra (CMDLGBTQIAP+), órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo e propositivo, com a participação paritária entre o governo e sociedade civil.

§ 1º O CMDLGBTQIAP+ terá como objetivos:

1. participar da promoção, elaboração, monitoramento e avaliação em âmbito Municipal das políticas públicas destinadas à efetiva promoção dos direitos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, intersexo e toda sorte de orientação sexual e/ou identidade de gênero;
2. fomentar a igualdade de direitos e garantir o exercício da cidadania através da participação nas atividades políticas, econômicas, sociais e culturais do Município.

§ 2º Para conferir-lhe operacionalidade, o CMDLGBTQIAP+ integrará a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, sendo-lhe assegurada autonomia política.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Direitos de LGBTQIAP+ do Município de Algodão de Jandaíra (CMDLGBTQIAP+):

LEI MUNICIPAL 517 DE 18 DE MARÇO DE 2026



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira
Rua Francisco Braga s/n, Centro – Algodão de Jandaira – PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

- I - propor e participar das definições e diretrizes para a política LGBTQIAP+ municipal, em todos os níveis da administração pública direta e indireta, buscando a eliminação de discriminações, o respeito às diferenças, a igualdade de direitos e a promoção e o desenvolvimento da cidadania;
- II - auxiliar o Poder Executivo emitindo pareceres, acompanhando, fiscalizando/controlando e elaborando o desenvolvimento de programas na esfera municipal relacionados às questões LGBTQIAP+, visando à defesa de seus direitos como cidadãos e cidadãs;
- III- estimular, promover e assegurar o estudo, o debate e os indicadores sobre gênero, identidade de gênero e orientação sexual da população LGBTQIAP+, fomentando o conhecimento aos cidadãos para possibilitar a preservação de direitos;
- IV- promover e assegurar a cultura e a cidadania da população LGBTQIAP+;
- V- propor e estimular o governo municipal na elaboração e reformulação de programas e acordos que assegurem os direitos e contemplem as especificidades da população LGBTQIAP+, bem como a eliminação de legislação com conteúdo discriminatório;
- VI- propor e estimular a criação de órgãos governamentais para o atendimento da população LGBTQIAP+;
- VII- oferecer subsídios para a elaboração de leis pertinentes à população LGBTQIAP+, bem como fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os seus direitos;
- VIII- promover e estimular intercâmbio e firmar convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, públicos e particulares, com o objetivo de implementação de políticas públicas e os programas do CMDLGBTQIAP+, em especial no que se refere ao Plano Municipal de Políticas Públicas e Direitos Humanos LGBTQIAP+;
- IX- criar e manter canais permanentes de relação com os movimentos sociais LGBTQIAP+ e instituições afins, visando o intercâmbio de informações, a transparência, o aperfeiçoamento das relações e o desenvolvimento das atividades;
- X- receber e examinar denúncias que atentem à integridade da população LGBTQIAP+ do Município e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas por meio do monitoramento constante;
- XI- sugerir e acompanhar a política orçamentária do Município no tocante à execução da política pública e dos programas de atendimento à população LGBTQIAP+;

LEI MUNICIPAL 517 DE 18 DE MARÇO DE 2026



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira
Rua Francisco Braga s/n, Centro – Algodão de Jandaira – PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

- XII- definir as prioridades e acompanhar as aplicações dos recursos públicos municipais destinados aos serviços de atendimento à população LGBTQIAP+;
- XIII- propor e acompanhar a organização de campanhas de conscientização e outras ações que contribuam para a valorização da população LGBTQIAP+;
- XIV- propor medidas que assegurem os direitos da população LGBTQIAP+ ligadas à promoção, proteção, defesa e atendimento qualificado à população LGBTQIAP+, articulando-se com os Poderes Legislativo, Executivo, Judiciário e Ministério Público;
- XV - avaliar, com base nos objetivos do CMDLGBTQIAP+, a promoção e apoio a seminários e conferências, estudos e pesquisas no campo da promoção, defesa, controle e garantia dos direitos da população LGBTQIAP+;
- XVI – convocar a Conferência Municipal da População LGBTQIAP+, nos termos do Regimento Interno do CMDLGBTQIAP+;
- XVIII - criar e manter banco de dados com informações sistematizadas com indicadores sobre programas, projetos, serviços governamentais e não governamentais e em benefício da política municipal para a população LGBTQIAP+;
- XVIII - inscrever e fiscalizar as entidades e/ou programas governamentais e não governamentais de atendimento à população LGBTQIAP+.

CAPÍTULO II

Da Composição, da Escolha e do Mandato dos Membros do Conselho.

Art. 3º. O CMDLGBTQIAP+ será composto paritariamente por 4 (quatro) representantes de entidades governamentais e 04 (quatro) de entidades da sociedade civil com membros titulares e seus respectivos suplentes.

§ 1º as representações especificadas no caput deste artigo devem preservar a paridade entre gênero e identidade de gêneros, na forma especificada no Regimento Interno.

§ 2º Desde que por deliberação favorável de dois terços dos membros do CMDLGBTQIAP+ e

LEI MUNICIPAL 517 DE 18 DE MARÇO DE 2026

Página 2

Página 3



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira
Rua Francisco Braga s/n, Centro – Algodão de Jandaira – PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

observando-se a paridade, poderá ser aumentada a composição referida no caput.

Art. 4º Os membros do CMDLGBTQIAP+ representantes dos órgãos governamentais serão escolhidos e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo:

- 1. - da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 2. - da Secretaria Municipal de Educação;
- 3. - da Secretaria Municipal da Saúde;
- 4. - da Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo único. Os representantes das entidades governamentais são de livre escolha e nomeação do Chefe do Poder Executivo, podendo ser substituídos a qualquer tempo, *ad nutum*, mediante nova nomeação.

Art. 5º. Os membros representantes de entidades da sociedade civil organizada do CMDLGBTQIAP+ serão compostos por 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes, que promovam a defesa dos direitos humanos das pessoas LGBTQIAP+, a partir dos seus mais variados marcadores (gênero, raça etnia, categoria profissional, outros).

Art. 6º. A escolha dos representantes das entidades da sociedade civil ocorrerá por meio de eleição própria, e serão nomeados pelo Prefeito (a) Municipal de Algodão de Jandaira.:

§ 1º As eleições que trata o caput do art.6º para escolha dos representantes da sociedade civil será aberta a todos os interessados.

Art. 7º. O mandato do conselheiro (a) será de dois anos, podendo ser reconduzido ao cargo por igual período.

Art. 8º. Nas ausências e impedimentos dos conselheiros titulares governamentais assumirão automaticamente a titularidade os seus respectivos suplentes, em caráter temporário.

LEI MUNICIPAL 517 DE 18 DE MARÇO DE 2026

Página 4



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira
Rua Francisco Braga s/n, Centro – Algodão de Jandaira – PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

CAPÍTULO III
Da Estrutura e Funcionamento

Art. 9. O CMDLGBTQIAP+ terá a seguinte estrutura:

- 1. - Plenária Geral;
- 2. - Diretoria Executiva.

Art. 10. A Plenária Geral é o órgão deliberativo, sendo constituída por todos os membros do CMDLGBTQIAP+, necessitando a presença da maioria absoluta de seus integrantes para que suas deliberações tenham validade.

Parágrafo único. A Plenária Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente por convocação da Mesa Diretora, conforme definido no Regimento Interno referido nesta Lei.

Art. 11. Compete à Plenária Geral, além das atribuições definidas em Regimento Interno:

- 1. zelar pelo pleno cumprimento dos objetivos e competências do CMDLGBTQIAP+, previstos nesta Lei;
- 2. identificar, discutir e aprovar as prioridades, estimulando e orientando as atividades e investimentos em pró de políticas que promovam os direitos da população LGBTQIAP+;
- 3. discutir e aprovar propostas para as diretrizes gerais da Política Municipal dos Direitos da População LGBTQIAP+;
- 4. aprovar pareceres e propostas encaminhadas pela Mesa Diretora e Comissões Setoriais;
- 5. criar Comissões Temáticas.

Art. 12. A Diretoria Executiva será constituída pela Presidência, Vice-Presidência e 1º Secretário, cargos escolhidos entre seus membros, conforme estabelecido no Regimento Interno.

LEI MUNICIPAL 517 DE 18 DE MARÇO DE 2026

Página 5



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira
Rua Francisco Braga s/n, Centro – Algodão de Jandaira – PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

Art. 13. Compete à Diretoria Executiva:

1. dirigir a Plenária Geral;
2. coordenar audiências públicas;
3. encaminhar as decisões e resoluções da Plenária Geral; e
4. obedecer às atribuições definidas no Regimento Interno.

Art. 14. As Comissões Temáticas serão constituídas conforme estabelecido no Regimento Interno do CMDLGBTQIAP+, respeitada a proporcionalidade existente entre os representantes dos órgãos públicos e dos representantes não governamentais.

Parágrafo único. As comissões temáticas terão como objetivo promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos e relevantes.

Art. 15. O funcionamento do CMDLGBTQIAP+ será estabelecido no Regimento Interno, respeitadas as seguintes disposições:

1. todas as reuniões do CMDLGBTQIAP+ serão públicas e abertas à participação de todo e qualquer cidadão;
2. as decisões de reunião terão ampla e sistemática divulgação;
3. os temas tratados em Plenária, pela Mesa Diretora e pelas Comissões Setoriais, serão lavrados no respectivo livro de atas e estarão disponíveis a qualquer cidadão.

Parágrafo único. As demais regulamentações relativas ao CMDLGBTQIAP+ deverão constar no seu Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado pelo órgão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data de publicação desta Lei.

Art. 16. O Conselho Municipal LGBTQIAP+ poderá convidar para participar de suas sessões, sem direito a voto:

LEI MUNICIPAL 517 DE 18 DE MARÇO DE 2026

Página 6



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira
Rua Francisco Braga s/n, Centro – Algodão de Jandaira – PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

1. representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão;
2. pessoas que por seus conhecimentos e experiência profissional possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 17. A função de Conselheiro (a) CMDLGBTQIAP+ não será remunerada, tendo caráter público relevante e o seu exercício é considerado prioritário e de interesse público, justificando a ausência a quaisquer outros serviços quando determinada pelo comparecimento às sessões, reuniões de comissão ou participação em diligência.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do CMDLGBTQIAP+.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Algodão de Jandaira - PB, 18 de Março de 2026.


HUMBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL 517 DE 18 DE MARÇO DE 2026

Página 7



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira
Rua Francisco Braga s/n, Centro – Algodão de Jandaira – PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

LEI MUNICIPAL N° 518 DE 18 DE MARÇO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Constitucional de Algodão de Jandaira, no uso de suas atribuições pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Algodão de Jandaira aprovou e ele sanciona a presente Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Algodão de Jandaira com o objetivo de assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais a esse público.

Art. 2º - O atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência no Município de Algodão de Jandaira será realizado através de políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, profissionalização e outros, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária, conforme preconiza a convenção da Organização das Nações Unidas (ONU), ratificada pelo Decreto Legislativo nº 186/2008 e promulgada pelo Decreto nº 6.949/2009.

Art. 3º - Para efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem comprometimento de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas, se enquadrando nas seguintes categorias:

LEI MUNICIPAL 518 DE 18 DE MARÇO DE 2026

Página 1



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira
Rua Francisco Braga s/n, Centro – Algodão de Jandaira – PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

I. DEFICIÊNCIA FÍSICA: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplesia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II. DEFICIÊNCIA AUDITIVA: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (db) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

III. DEFICIÊNCIA VISUAL: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores; ou, ainda, é considerada pessoa com deficiência visual aquela que apresenta acuidade visual igual ou menor que 20/200 (tabela de Snellen) no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20º, ou ocorrência simultânea de ambas as situações que produzam dificuldades temporárias ou permanente para o desempenho de funções;

IV. DEFICIÊNCIA MENTAL: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação; cuidado pessoal; habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer; e trabalho;

V. DEFICIÊNCIA MÚLTIPLA: associação de duas ou mais deficiências;

LEI MUNICIPAL 518 DE 18 DE MARÇO DE 2026

Página 2



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira
Rua Francisco Braga s/n, Centro – Algodão de Jandaira – PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

VI. TRANSTORNO GLOBAL DO DESENVOLVIMENTO: comprometimento grave e global em diversas áreas do desenvolvimento: habilidades de interação social recíproca,

habilidades de comunicação ou presença de estereótipos de comportamento, interesses e atividades. Os prejuízos qualitativos que definem estas condições representam um desvio acentuado em relação ao nível de desenvolvimento ou idade mental do indivíduo. São considerados Transtornos Globais do Desenvolvimento: Transtorno Autista; Transtorno de Rett; Transtorno Desintegrativo da Infância; Transtorno de Asperger; Síndrome de Dravet; Transtorno Global do Desenvolvimento sem outra especificação.

Parágrafo Único. Serão reconhecidas como pessoa com deficiência aquelas que possuem laudo médico referindo que de forma permanente ou transitória, possui uma ou mais das deficiências descritas nos incisos deste Art. 3º, ou ainda aquelas que temporariamente não possuem laudo médico, mas apresentem deficiências que são públicas, ou seja, são notáveis por qualquer pessoa, e que a família o alegue ter deficiência.

Art. 4º - A proteção dos direitos e o atendimento à pessoa com deficiência, no Município, abrangerão os seguintes aspectos:

- I- conscientização da sociedade sobre os direitos, necessidades e capacidades das pessoas com deficiência;
- II- redução do índice de deficiência através de medidas preventivas;
- III- promoção de políticas sociais básicas de saúde, educação, habitação, transporte, desporto, lazer e cultura, profissionalização, habilitação e reabilitação;
- IV- promoção de políticas e programas de assistência social;
- V- execução de serviços especiais, nos termos da lei.

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é um órgão permanente, sendo político, financeiro e administrativamente autônomo, de caráter

LEI MUNICIPAL 518 DE 18 DE MARÇO DE 2026



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira
Rua Francisco Braga s/n, Centro – Algodão de Jandaira – PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

propositivo, deliberativo, mobilizador, normativo, consultivo e fiscalizador relativo à sua área de atuação, incumbido de atuar na defesa intransigente do direito da pessoa com deficiência.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

- I- propor e deliberar sobre ações para os planos e programas do Município de Algodão de Jandaira referentes à promoção e à defesa dos direitos das pessoas com deficiência;
- II- zelar pela efetiva implementação da política para inclusão da pessoa com deficiência;
- III- acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas públicas relativas à pessoa com deficiência;
- IV- acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária pertinente à consecução da política para inclusão da pessoa com deficiência;
- V- propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
- VI- propor e incentivar aos órgãos competentes a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e à promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- VII- deliberar sobre o plano de ação municipal anual;
- VIII- acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
- IX- colaborar com o monitoramento e a implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e do seu Protocolo Facultativo em seu âmbito de atuação;
- X- estabelecer normas e critérios para utilização dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência;
- XI- eleger seu corpo diretivo;
- XII- elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

LEI MUNICIPAL 518 DE 18 DE MARÇO DE 2026

Página 3

Página 4



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira
Rua Francisco Braga s/n, Centro – Algodão de Jandaira – PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

Parágrafo único. Cabe ao órgão gestor das políticas públicas referentes às pessoas com deficiência, encaminhar a proposta de planejamento e orçamento elaborada e aprovada pelo Conselho.

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação, uma Conferência Municipal a cada dois anos, órgão colegiado de caráter deliberativo, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se sua ampla divulgação.

Parágrafo único. Compete às Conferências Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I- avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência;
- II- fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência no biênio subsequente ao de sua realização;
- III- avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando provocada;
- IV- aprovar seu regimento interno;
- V- aprovar e dar publicidade a suas resoluções, que serão registradas em documento final.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º - Compõem o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, os seguintes representantes, titulares e suplentes:

- I- dos órgãos governamentais:

LEI MUNICIPAL 518 DE 18 DE MARÇO DE 2026



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira
Rua Francisco Braga s/n, Centro – Algodão de Jandaira – PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Mulher;

- II- dos representantes da Sociedade Civil:

- a) 2 (dois) representantes de pessoas com deficiência,
- b) 2 (dois) representantes dos profissionais do município que trabalha com pessoas com deficiência.

§ 1º - Os Conselheiros titulares e suplentes, representantes dos Órgãos públicos municipais, serão da livre escolha e nomeação do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - Os Conselheiros titulares e suplentes representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos em eleição própria e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º - A eleição para a escolha dos representantes não governamentais será regulamentada no Regimento Interno.

Art. 9º - A duração do mandato dos representantes da sociedade civil, órgãos técnicos e/ou científicos e dos órgãos de governo, será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 10º - A substituição de conselheiros titulares e suplentes, governamental ou não, poderá ocorrer, a qualquer tempo, a pedido daqueles que os tenham indicado ou por solicitação do Conselho.

Parágrafo único. Em se tratando das pessoas físicas, a substituição somente será permitida,

LEI MUNICIPAL 518 DE 18 DE MARÇO DE 2026

Página 5

Página 6



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira
Rua Francisco Braga s/n, Centro – Algodão de Jandaira – PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

por justificada decisão da respectiva área de atuação pela qual foram eleitos ou por solicitação do Conselho.

Art. 11 - A substituição das instituições não governamentais e de pessoas físicas poderá ocorrer quando elas não se fizerem representar, conforme regulamentação do regimento interno deste Conselho.

Art. 12 - São considerados conselheiros do CMDPD de Algodão de Jandaira todos os representantes titulares e suplentes, indicados pelas instituições, pessoas físicas e órgãos técnicos e/ou científicos, eleitos e pelos órgãos de governo, indicados.

Art. 13 - O colegiado do Conselho será constituído por todos os seus conselheiros, titulares e suplentes.

Art. 14 - Todos os conselheiros, titulares e seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo Prefeito (a) de Algodão de Jandaira através de Portaria.

**CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 15 - O Poder Executivo fica obrigado a prestar o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 16 - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a partir do ano seguinte ao de sua criação, terá dotação orçamentária própria o que lhe assegura funcionamento e autonomia para o seu bom andamento.

Parágrafo único. Os recursos a que se refere este artigo serão provenientes de verbas

LEI MUNICIPAL 518 DE 18 DE MARÇO DE 2026

Página 7



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira
Rua Francisco Braga s/n, Centro – Algodão de Jandaira – PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

previstas no Orçamento Anual do Município de Algodão de Jandaira.

Art. 17 - O funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será regulamentado em Regimento Interno, a ser homologado pelo Prefeito (a) Municipal, através de decreto municipal.

Parágrafo único. Todas as decisões finais do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão tomadas por maioria absoluta de seus membros.

**CAPÍTULO V
Da Estrutura e Funcionamento**

Art.18- O CMDPD escolherá entre seus pares, respeitando alternadamente a origem de suas representações, os integrantes dos seguintes cargos:

1. Presidente;
2. Vice-Presidente;
3. Secretário.

Art. 19. A Plenária Geral é o órgão deliberativo, sendo constituída por todos os membros do CMDPD, necessitando a presença da maioria absoluta de seus integrantes para que suas deliberações tenham validade.

Parágrafo único. A Plenária Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente por convocação da Mesa Diretora, conforme definido no Regimento Interno referido nesta Lei.

**CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS**

LEI MUNICIPAL 518 DE 18 DE MARÇO DE 2026

Página 8



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira
Rua Francisco Braga s/n, Centro – Algodão de Jandaira – PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

Art. 20 - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de trinta dias, contados da sua publicação.

Art. 21. Fica instituído o Fundo Especial do (CMDPD) destinado a gerir e captar recursos para financiar as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 22. O CMDPD será gerido por membros do Conselho designado para tal incumbência por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 23. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência elaborará seu Regimento Interno no prazo 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Algodão de Jandaira - PB, 18 de Março de 2026.

HUMBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL 518 DE 18 DE MARÇO DE 2026

Página 9



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira
Rua: Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaira –PB
CNPJ Nº 01.612.471/0001-13

LEI MUNICIPAL Nº 519 DE 18 DE MARÇO DE 2026.

Revoga a Lei nº 392 de 01 de Junho de 2020, e Institui o novo Programa Serviço de acolhimento familiar provisório de criança e/ ou adolescentes e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional de Algodão de Jandaira, no uso de suas atribuições pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Algodão de Jandaira aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 392/2020 e institui o novo Programa de Acolhimento Familiar Provisório de Criança e/ ou adolescentes, denominado " Serviço Família Acolhedora", como parte inerente da política de atendimento à criança e/ ou adolescente e ao adolescente do município de ALGODÃO DE JANDAÍRA, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social.

Parágrafo Único. O programa criado de acordo com o "caput" deste artigo, como medida protetora, destinar-se-á a toda criança e/ ou adolescente, residentes no MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA, com idade entre 0 (zero) e 18 (dezoito anos incompletos) anos, conforme enfatiza o artigo 2º do ECA, em situação de risco e vulnerabilidade social, e/ou que tiveram seus direitos ameaçados ou violados, afastados da família de origem.

Ressaltamos que em casos excepcionais, por decisão judicial, o acolhimento poderá perdurar até os 21 anos incompletos, conforme a Lei Estadual e ECA.

Art. 2º São objetivos do Programa Família Acolhedora:

- I – oferecer alternativa de espaço protegido à criança e/ ou adolescente e ao adolescente em situação de risco e vulnerabilidade social e/ou que tiveram seus direitos ameaçados ou violados, em caráter provisório e excepcional, através de encaminhamento às famílias acolhedoras, para garantir a convivência familiar e comunitária;

LEI MUNICIPAL 519 DE 18 DE MARÇO DE 2026

Página 1

II – fortalecer a família de origem, com o reconhecimento de suas possibilidades e dificuldades, para possibilitar a reintegração da criança e/ou adolescente e/ou adolescente, afastados provisoriamente de seu convívio;

III – incluir a família de origem na rede de proteção social e pessoal, visando à manutenção do convívio familiar e comunitário das crianças e/ou adolescentes;

IV – selecionar e capacitar as famílias candidatas ao acolhimento da criança e/ou adolescente, como medida de proteção;

V – contribuir na superação da situação vivida pela criança e pelo adolescente com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar;

VI – preparar a criança ou adolescente, incluída(o) no serviço, para colocação em família substituta, no caso de destituição do poder familiar.

Art. 3º O Serviço ficará vinculado à Secretaria Municipal da Assistência Social e Desenvolvimento Humano do Município de Algodão de Jandaira, sob a fiscalização do Poder Judiciário, nos termos do Art. 28, § 5º da Lei no 8.069/1990, sendo co-responsáveis:

- I – Ministério Público;
- II – Conselho Tutelar;
- III – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV – Conselho Municipal de Assistência Social;
- V – Conselho Municipal da Saúde; e
- VI – Conselho Municipal da Educação.

Art. 4º A criança ou adolescente cadastrada(o) no Serviço receberá:

- I – com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas públicas existentes;
- II – acompanhamento psicossocial e pedagógico, preferencialmente, pelo Serviço Família Acolhedora;
- III – estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem;
- IV – permanência com do grupo de irmãos na mesma família acolhedora, sempre que possível.

LEI MUNICIPAL 519 DE 18 DE MARÇO DE 2026

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, considera-se família acolhedora, a família, sem discriminação de gênero, etnia, estado civil e religião, e que preencham os seguintes requisitos:

- I – ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- II – ser residente no Município de Algodão de Jandaira, pelo tempo mínimo de dois anos.
- III – não possuir antecedentes criminais e civis e/ou estar respondendo algum processo de violência.
- IV – apresentar boas condições de saúde física e mental;
- V – não estar inscrita no cadastro de adoção do Juizado da Infância e da Adolescência
- VI – Anuência de todos os membros da família;
- VI – disponibilidade real em oferecer proteção e amor à criança e ao Adolescente;
- VIII – parecer psicossocial favorável realizado pela Equipe Técnica do Serviço e posteriormente ratificada por decisão judicial.
- IX – Ter renda própria que assegure seu próprio sustento e de sua família;
- X – Dispor de espaço residencial com condições adequadas de habitabilidade.

Art. 6º A inscrição das famílias interessadas em participar do Serviço Família Acolhedora será gratuita, feita por meio do preenchimento de Ficha de cadastro do Serviço, apresentando os documentos abaixo indicados do responsável e de todos membros da família:

- I – carteira de Identidade e CPF;
- II – certidão de Nascimento ou Casamento;
- III – comprovante de Residência;
- IV – certidão Negativa de Antecedentes Criminais certidão negativa cível;
- V- comprovante de renda (de pelo menos um integrante da família)

§ 1º Não se incluirá no Serviço a pessoa com vínculo de parentesco com a criança ou adolescente.

LEI MUNICIPAL 519 DE 18 DE MARÇO DE 2026

Página 2

Página 3

Art. 7º A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário não gerando vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do Serviço.

Art. 8º As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua, sendo orientadas sobre os objetivos do Serviço e sobre a diferenciação entre a medida de adoção e a medida de proteção de acolhimento familiar.

Parágrafo Único. A preparação das famílias cadastradas será feita através de uma metodologia participativa, considerando os seguintes aspectos:

- I – orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;
- II – participação nos encontros de formação e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, da questão relativa à família de origem, das relações intrafamiliares, da guarda como medida de colocação em família substituta, do papel da família acolhedora e outras questões pertinentes; e
- III – participação em cursos e eventos de formação.

Art. 9º A família acolhedora, incluída no Serviço, receberá um auxílio pecuniário de 01 um salário mínimo mensal vigente, por criança e/ou adolescente acolhida(o), podendo chegar até ao teto de 03 salários mínimos, conforme previsto na Lei Estadual nº 11.038/2017. Sendo a(s) criança(s) e/ou adolescente(s) acolhido(s) pessoa(s) com deficiência, ou que possua algum tipo de necessidade especial, desde que devidamente comprovada e avaliada pela Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar, com anuência da Gerência Executiva da Proteção Social Especial, deverá ser acrescido um terço do valor do salário mínimo ao valor da Bolsa Auxílio.

§ 1º A família acolhedora selecionada poderá acolher, ao mesmo tempo, mais de uma criança/adolescente, se forem irmãos/irmãs, fazendo jus ao auxílio correspondente a cada uma.

§ 2º O auxílio pecuniário será pago à família acolhedora incluída no Serviço até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao acolhimento.

§ 3º O auxílio de que trata este artigo será pago proporcionalmente aos dias de acolhimento, quando estes forem menores do que o mês corrido.

LEI MUNICIPAL 519 DE 18 DE MARÇO DE 2026

§ 4º Os valores do Caput deverão ser atualizados anualmente por Decreto do Poder Executivo em acordo com os índices oficiais da infração estabelecidos em Lei.

Art. 10. Cada Equipe Técnica do Serviço Família Acolhedora atenderá até 14 (catorze) famílias de origem e 14 (catorze) famílias acolhedoras, concomitantemente, nos termos da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOBRH/SUAS.

Art. 11. A duração do acolhimento varia de acordo com a situação circunstancial da família.

Parágrafo Único - A duração máxima de referência será de 18 (dezoito), conforme enfatiza o ECA, meses podendo haver acolhimento mais prolongado, se criteriosamente avaliada a necessidade e determinado judicialmente.

Art. 12. A família acolhedora poderá ser informada previamente do tempo mediante presente no ECA, podendo se estender mediante decisão judicial.

Art. 13. O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante "Termo de Guarda e Responsabilidade" concedido à Família Acolhedora, determinado em processo judicial.

Art. 14. O término do acolhimento familiar da criança ou adolescente se dará por determinação judicial, considerando o parecer da Equipe Técnica do Serviço, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas:

- I – acompanhamento após a reintegração familiar, visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança e/ou adolescente com duração do acompanhamento após a reintegração de 6 (seis) meses
- II – acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento da criança, atendendo às suas necessidades;
- III – orientação e supervisão do processo de visitas entre a família acolhedora e a família substituta.

Art. 15. A família acolhedora tem a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos, responsabilizando-se pelo que segue:

LEI MUNICIPAL 519 DE 18 DE MARÇO DE 2026

Página 4

Página 5

I – todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais nos termos do artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II – participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;

III – prestar informações aos profissionais do Serviço Família Acolhedora sobre a situação da criança e do adolescente acolhida(o);

IV – contribuir na preparação da criança e/ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Serviço Família Acolhedora;

V – nos casos de inadaptação, a família procederá à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança acolhida até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária;

VI – a transferência para outra família acolhedora deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento, realizado pelo Serviço de Família Acolhedora.

Art. 16. A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança e/ou adolescente acolhida e à família de origem.

Art. 17. Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no Serviço e decisão judicial, as famílias assinarão um Termo de Adesão ao Serviço Família Acolhedora.

Art. 18. Em caso de desligamento do Serviço, as famílias acolhedoras deverão fazer solicitação por escrito, justificando a saída.

Art. 19. O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração familiar da criança e/ou adolescente será realizado, preferencialmente, pelos profissionais do Serviço Família Acolhedora.

§ 1º Os profissionais acompanharão as visitas entre criança e/ou adolescente/família de origem/família acolhedora, a serem realizadas em espaço discernido pela Equipe Técnica.

§ 2º Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a equipe técnica prestará informações sobre a situação da criança e/ou adolescente acolhida e informará quanto à possibilidade ou não de

LEI MUNICIPAL 519 DE 18 DE MARÇO DE 2026

reintegração familiar, bem como, poderá ser solicitado a realização de parecer psicossocial com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.

§ 3º Quando entender necessário, visando à agilidade do processo e a proteção da criança e/ou adolescente, a Equipe Técnica prestará informações ao Juizado sobre a situação da criança e/ou adolescente acolhida e as possibilidades ou não de reintegração familiar.

Art. 20. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, em especial quanto a:

I – Obrigações e competências da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social e demais órgãos públicos, eventualmente envolvidos com o Serviço "Família Acolhedora";

II – Normas e procedimentos para implantação, execução, acompanhamento e controle do Serviço Família Acolhedora; e

III – criação de coordenação e equipe técnica compostas por Psicólogos, Assistentes Sociais e Pedagogos.

Art. 21. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir dotação orçamentária na LOA para a tender as despesas do "Serviço Família Acolhedora" instituído por esta Lei.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Algodão de Jandaíra, em 18 de Março de 2026.


Humberto dos Santos
 Prefeito Constitucional

Página 6

Página 7

LEI MUNICIPAL 519 DE 18 DE MARÇO DE 2026